



## *Conselho Nacional de Justiça*

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS, QUE VISEM A CONSOLIDAÇÃO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS COMPUTADORIZADOS.

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra ELLEN GRACIE NOTHFLEET, RG 300.487.905-6, SSP/RS e CPF 082.328.140-04; e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede na SAF sul quadra 4 lote 03 bloco B, em Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA E SOUZA, RG 620.980, SSP/PR e CPF 059.504.819-68; resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### **I – DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Cooperação vise firmar parceria entre o Conselho Nacional da Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, quanto a elaboração de estudos, ao desenvolvimento e a implantação de projetos, ao intercâmbio de informações e sistemas computadorizados, bem como, a realização de treinamentos, seminários e eventos diversos, voltados para temas de interesse comum.

### **II – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá no exame e instrução de processos, no desenvolvimento de trabalhos diversos (individuais e conjuntos), na troca de informações, na permuta de sistemas computadorizados, na promoção de cursos de aperfeiçoamento, no intercâmbio de treinandos e instrutores, na realização de pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – As atividades a serem desenvolvidas com fulcro neste termo serão definidas para cada caso, entre ambas as Instituições, por intermédio de aditamentos, troca de correspondências e intercâmbio de informações técnicas, respeitadas as respectivas competências.

**CLÁUSULA QUARTA** – Qualquer dos partícipes poderá demandar a realização de trabalhos de interesse mútuo, utilizando exclusivamente o seu próprio quadro de técnicos especializados, ressalvados os motivos de ordem superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Independentemente da participação direta no desenvolvimento de trabalhos ou de demanda específica, é facultado ao co-partícipe propor a inclusão de atividades, que visem a consecução de objetivos comuns.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os resultados obtidos da realização dos trabalhos tratados nesta cláusula ficam à disposição para uso/aproveitamento do co-partícipe, independentemente do seu envolvimento nas atividades até então desenvolvidas.

### **III – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula primeira, deverão os partícipes promover, em conjunto, encontros, estudos e a elaboração dos roteiros dos trabalhos, que deverão ser submetidos à apreciação e autorização de ambos os Conselhos.

**CLÁUSULA SEXTA** – Obrigam-se, ainda, os partícipes a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a disponibilidade, para o desenvolvimento das atividades de interesse recíproco.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Poderão ser convencionadas, mediante termo aditivo, outras obrigações para o atendimento das finalidades deste termo.

### **IV – DA GRATUIDADE**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos orçamentários por qualquer das partes.

### **V – DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** – Este Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante aditamento.

### **VI – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – É facultado às partes rescindir o presente Termo de Cooperação a qualquer tempo, mediante denúncia com antecedência mínima de noventa dias.

## VII – DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Termo de Cooperação será publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo resumido, no Diário Oficial da União.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação.

Brasília, 12 de setembro de 2006.



Ministra Ellen Gracie  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Procurador-Geral da República Antonio Fernando Barros e Silva e Souza  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público